



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 66 /2021

Autor: Yan Lopes

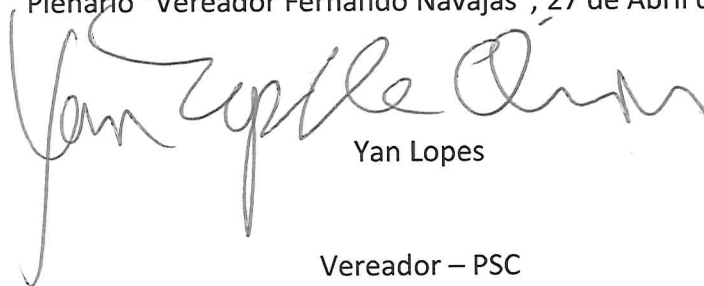
Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal número 1.441 de 1971

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º da lei municipal número 1.441 de 1971, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Aos infratores da presente lei será aplicada a multa diária de 30 UFESPs, cobrando-se em dobro no caso de reincidência” (NR)

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 27 de Abril de 2021.



Yan Lopes

Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.

Yan Lopes
Vereador – PSC



LEI Nº 1441, DE 07 DE JANEIRO DE 1971

Obriga as empresas concessionárias de transporte coletivo a possuir garagem ou terreno cercado para guarda de seus veículos e dá outras providências.

JOSÉ MIRANDA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias estaduais e municipais de transporte coletivo obrigadas a possuir garagem ou terreno cercado, para guarda de seus veículos, quando não se encontrarem em serviço.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso das vias públicas para garagem de ônibus.

Art. 3º Aos infratores da presente lei será aplicada a multa diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cobrando-se em dobro na reincidência.

Art. 4º As atuais empresas de transporte coletivo, que ainda não possuam garagens próprias, terão o prazo de 12 (doze) meses para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 07 de janeiro de 1971.

**JOSÉ MIRANDA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.